

LEI N. 342

*Accrescenta diversas disposições ao art. 103 da lei n. 9 e
ao art. 4.º da lei n. 21*

O dr. Eduardo da Silva Chaves, Intendente de Justiça da Camara Municipal de S. Paulo.

Faço publico que a Camara Municipal, em sessão de 2 do corrente mez, decretou e eu promulgo a seguinte:

Art. 1.º — Ficam accrescentadas ao art. 103 do Regimento da Camara, (Lei n. 9 de 3 de dezembro de 1892), as seguintes disposições:

§ 1.º — Sempre que o parecer fôr favoravel á aceitação da materia estudada, concluirá por um projecto de lei ou resolução, conforme o caso, seguindo-se os mais termos regimentaes.

§ 2.º — Se, porém, o parecer fôr contrario, é livre a qualquer vereador offerecer projecto a respeito, que terá andamento não obstante o parecer, se fôr considerado objecto de deliberação, do mesmo modo que no caso das indicações de vereadores a que se referem os arts. 97 e 98. (Lei n. 9 cit.)

Art. 2.º — Ao art. 4.º da lei n. 21 de 22 de fevereiro de 1893, accrescente-se o seguinte:

Parapho unico. — Na eleição das commissões, cada vereador votará em dous terços do numero de seus membros, sendo considerados eleitos os mais votados.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Intendencia de Justiça, 9 de março de 1898.

O Intendente,
Eduardo da Silva Chaves.

O Director,
Antonio Carlos da Rocha Fragoso.

Registrada e archivado o original na mesma data supra declarada.

O Director,
Antonio Vieira Braga.